



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 404.TP.05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2021/9/10626

MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 011/2022

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo de Tomada de Preço nº 010/2021**, referente ao **5º TERMO ADITIVO** para ALTERAÇÃO DO PRAZO do **CONTRATO Nº 011/2022/FMTT**, que tem por objeto SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O SISTEMA SEMAFÓRICO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

O contrato foi celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** e pela empresa **C&A COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita sob o CNPJ nº **13.758.281/0001-77**, no valor contratual originário de **R\$ 3.088.056,47** (três milhões, oitenta e oito mil, cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Ofício nº 745/2025-SEMUTRAN**, solicitando aditivo de prazo;
- **Solicitação de dotação orçamentária;**
- **Dotação orçamentária;**
- **Autorização;**
- **Aceite da empresa;**
- **Cópia do Contrato nº 011/2022/FMTT;**
- **Cópia do 1º Termo Aditivo de Prazo;**
- **Cópia do 2º Termo Aditivo de Prazo;**
- **Cópia do 3º Termo Aditivo de Prazo;**
- **Cópia do 4º Termo Aditivo de Prazo;**
- **Certidões de regularidade fiscal;**
- **Termo de Autuação;**



- **Minuta do 5º Termo Aditivo de Prazo;**
- **Parecer Jurídico nº 370/2025;**
- **despacho** encaminhando os autos deste processo a esta Coordenadoria pelo servidor Wallace Bruno Ferreira Marques.

Em que pese o parecer favorável da Assessoria Jurídica, não fora acostado aos autos a justificativa técnica de engenharia, a fim de restar esclarecido a necessidade de prorrogação do presente contrato.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do 5º Termo Aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, com a observação que na fase posterior ao processo, deva ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e os comprovantes de pagamento, para efeitos de prestação de contas, bem como devem ser atualizadas as certidões fiscais que estejam fora do prazo de validade, haja vista a necessidade de regularidade da contratada durante todo o curso da execução do contrato.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 370/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Caroline Schaff, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

4. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, com a devida prorrogação do contrato, perfazendo o seu 5º Termo Aditivo.

Pontua-se que a Administração esteja atenta aos prazos de assinatura do termo aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à finalização do processo e da publicação dos referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 15 de dezembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25